

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 735 DE 13 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta as atribuições e atividades do Departamento de Transportes e Trânsito – OuroTran e dá outras providências

O Prefeito de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Respeitadas as normas atinentes ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG, e ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, fica regulamentado o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Ouro Preto-MG, Órgão executivo de Trânsito e Transportes, denominado OuroTran, vinculado a Secretaria de Governo.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Ouro Preto – OuroTran:

I - elaborar planos e normas de procedimentos necessários ao cumprimento da organização do Sistema Municipal de Trânsito;

II - elaborar planos de trabalho e cronogramas de atividades para a implantação de unidades vinculadas necessárias à organização do sistema viário e de transporte urbano;

III - propor a inclusão, modificação ou supressão de metas no Plano Plurianual – PPA em assuntos pertinentes à regulamentação do trânsito, estacionamento e fluxo viário;

IV - propor e justificar a alteração de rotas de trânsito, definição e uso de espaços públicos destinados a estacionamento de veículos e aglomeração de pedestres, modificação temporária ou permanente no sistema viário municipal;

V - credenciar, fiscalizar e licenciar veículos destinados ao transporte municipal de passageiros;

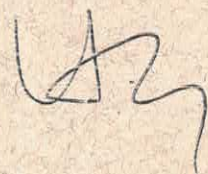
VI - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à organização e fiscalização do sistema viário e seus usos, coibindo e punindo as faltas e infrações à legislação de trânsito;

VII - aplicar sanções pecuniárias, notificações e advertências aos infratores da legislação de trânsito, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro, bem como processar e julgar os recursos à elas atinentes;

VIII - instalar, fiscalizar e/ou autorizar a instalação de redutores de velocidade, físicos ou eletrônicos, nas ruas e avenidas do município, a partir de estudos e aprovação do órgão competente;

IX - regulamentar o uso de estacionamento exclusivo bem como afixar as placas indicativas da restrição a tais espaços;

X - instalar placas sinalizadoras, semáforos e demais instrumentos necessários à regulamentação do sistema viário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

XI - praticar todos os atos necessários à organização do Sistema de Transportes e Trânsito na circunscrição do município;

XII - executar e fiscalizar o cumprimento da Lei 160/2003.

Art. 3º O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Ouro Preto – OuroTran terá as seguintes atribuições:

I - prestar serviços de organização e gerenciamento dos transportes no âmbito municipal;

II - prestar serviços de organização e gerenciamento do trânsito no âmbito municipal;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - cumprir e executar o contido no Artigo 24 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro;

V - cumprir e executar a Legislação sobre o Sistema de Transportes Público;

VI - planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - OuroTran;

VII - assessorar a Secretaria de Governo quanto ao uso do solo e segurança no trânsito e transportes;

VIII - assessorar, planejar e executar projetos de trânsito e transportes, sistema viário e de sinalização;

IX - operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal;

X - fiscalizar e orientar o trânsito, dentro de sua competência, por meio dos Agentes de Fiscalização de Trânsito credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, ou pela Polícia Militar, quando houver o convênio;

XI - assessorar, planejar e executar projetos de educação de trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - assessorar, planejar e executar estatísticas de trânsito, conforme inciso IV do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

XIII - elaborar projetos de regulamentação de Serviços;

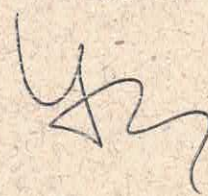
XIV - programar e definir as pesquisas de transportes e trânsito;

XV - monitorar os serviços de Transportes e Trânsito;

XVI - definir e projetar os modos de sinalização, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro;

XVII - definir as intervenções viárias com projetos geométricos necessários;

XVIII - executar serviços gerais para implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

XIX - regulamentar as áreas de estacionamento;

XX - controlar e administrar o Pátio de Recolhimento de veículos do Município;

XXI - administrar o estacionamento rotativo conforme inciso X do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXII - utilizar os mecanismos legais para o exercício das atividades inerentes de Engenharia de Tráfego, Fiscalização de Trânsito, Educação do Trânsito e Controle e Análise de Estatística, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de empresa para execução ou exploração de atividade prevista neste Decreto, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito será responsável por sua fiscalização.

Art. 4º Para o exercício de funções próprias do Município, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - OuroTran poderá celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos legais com entes estaduais ou de outros municípios.

Art. 5º O quadro de Servidores do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - OuroTran será definido conforme especificado no Art. 280, § 4º, da Lei Federal 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), designados para a função de Agentes de Trânsito por ato formal do Prefeito, após serem submetidos a treinamento específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 13 de agosto de 2007, duzentos e noventa e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e seis anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

